



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA VILA DAS LAJES

INTRODUÇÃO

A Junta de Freguesia de Vila das Lajes pretende, com a implementação deste regulamento, dar um contributo para o desenvolvimento e equidade na atribuição dos apoios requeridos.

A criação deste regulamento demonstra a orientação efectiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente e que tem em conta as restrições orçamentais e as expectativas da população.

Este modelo visa a concessão de apoios em diferentes áreas, como a cultura, o desporto, os equipamentos, as infra-estruturas e a solidariedade social, valorizando os melhores projetos, a inovação, a qualidade e a eficácia na resposta aos legítimos anseios da população lajense.

REGULAMENTO

Artigo 1º

Definição

O Regulamento de Concessão de Apoios às Associações sem Fins Lucrativos da Freguesia da Vila das Lajes é um fundo criado pela Junta de Freguesia da Vila das Lajes para atribuição de apoios.

Artigo 2º

Objetivo

O objetivo do regulamento é a atribuição de apoios de uma forma justa e transparente, utilizando-se para o efeito a distinção entre o impacto dos projetos e, dentro de cada tipologia, a ordenação segundo critérios definidos no presente regulamento.

Artigo 3º

Área de Intervenção

Só poderão candidatar-se entidades legalmente existentes, com sede na Vila das Lajes.

Artigo 4º

Candidaturas

As entidades poderão candidatar-se através de um formulário de candidatura, anexo ao presente regulamento e que faz parte integrante dele, anualmente e até uma data limite a fixar pela Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Áreas de Classificação

Os projetos apresentados são classificados segundo três grandes áreas:

- A) Projetos de grande impacto;
- B) Projetos de médio impacto;
- C) Projetos de baixo impacto.

Artigo 6º

Projetos de Grande Impacto

São considerados projetos de grande impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para a vila;
- B) Tiverem carácter inovador;
- C) Tiverem relevância social, cultural ou educativa.

Artigo 7º

Projetos de Médio Impacto

São considerados projetos de médio impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para o objeto social da instituição;
- B) Contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 8º

Projetos de Baixo Impacto

São considerados projetos de baixo impacto os que:

- A) Forem relevantes para a instituição mas com impacto residual na comunidade.

Artigo 9º

Análise das Candidaturas

As candidaturas serão analisadas pela comissão avaliadora constituída pelos três elementos da Junta de Freguesia e dois membros eleitos pela assembleia de freguesia, em reunião ordinária do mês seguinte à data prevista para o término das candidaturas.

Artigo 10º

Competências da Comissão Avaliadora

A comissão avaliadora tem as seguintes competências:

- A) Analisar e hierarquizar as candidaturas;
- B) Decidir pela concessão dos apoios.

Artigo 11º

Critérios de Ordenação de Projetos dentro da mesma Área de Classificação

- 1. Público-Alvo;
- 2. Frequência do Apoio;
- 3. Componente formativa

Artigo 12º

Público-Alvo

Os projetos serão ordenados por ordem decrescente, conforme número de beneficiários finais abrangidos e consoante o público-alvo seja crianças, jovens e idosos em relação à população em geral.

Artigo 13º

Frequência do Apoio

Os projetos serão ordenados por ordem decrescente, consoante a frequência de apoio em anos anteriores.

Artigo 14º

Frequência do Apoio

Os projetos serão ordenados por ordem decrescente, consoante a presença da componente formativa.

Artigo 15º

Tetos de Participação

A participação financeira resultante da aplicação dos critérios não poderá ser superior aos montantes definidos anualmente pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Participação por área de classificação

- A) Projetos de grande impacto – até um máximo de 1000 €;
- B) Projetos de médio impacto – até um máximo de 500 €;
- C) Projetos de baixo impacto – até um máximo de 250 €.

Artigo 17º

Número de Projetos por Entidade

- 1. Cada entidade poderá candidatar-se com diversas candidaturas, sendo, porém, aprovadas, no máximo, duas candidaturas por ano.
- 2. No caso da Entidade candidata ser constituída por Grupos Culturais, Desportivos ou Religiosos, poderá ainda apresentar uma candidatura por cada grupo em atividade.

Artigo 18º

Forma de Apoio

- 1. Os apoios serão concretizados mediante a apresentação da(s) fatura(s) comprovativa(s) da realização da despesa.

2. Os apoios só serão efetuados após as instituições apresentarem os documentos comprovativos da sua situação tributária e contributiva regularizada, sempre que tal seja exigido.

Artigo 19º

Celebração de Contrato-Programa

A concessão do apoio é formalizada através de contrato-programa a celebrar entre a Junta de Freguesia da Vila das Lajes e a entidade beneficiária, do qual constam, para além do montante financeiro, as contrapartidas, o período de execução e as obrigações da mesma.

Artigo 20º

Resolução do Contrato-Programa

1. O contrato-programa pode ser unilateralmente interrompido pela Autarquia, sem direito a qualquer indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes casos:

- A) Não cumprimento dos objetivos propostos e previstos no contrato-programa, por facto imputável à entidade;
- B) Prestação de informações falsas.

2. A resolução do contrato implica a devolução do apoio atribuído bem como uma penalização traduzida na impossibilidade de concorrer ao programa pelo prazo de um ano.

Artigo 21º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Junta de Freguesia da Vila das Lajes

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a _____.